

LEI COMPLEMENTAR Nº 017/21

DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, ATUALIZANDO À TABELA XVI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM ANEXO, E SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO VTN PARA FINS DE CÁLCULO DO ITR NO MUNICÍPIO.”

O **Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, Estado do Pará, EDUARDO ALVES CONTI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Valor Venal dos Imóveis Rurais para fins de base de cálculo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, neste Município passa a ser majorado para os dispostos na Tabela em Anexo.

Art. 2º. A tabela XVI do Código Tributário Municipal de Santana do Araguaia, Lei Complementar nº011/2017, passa a ser substituída pela Tabela XVI constante do Anexo da presente Lei Complementar.

Art. 3º. Esta alteração produzirá efeitos para os fatos geradores ocorridos noventa dias após publicação da Lei, e no exercício seguinte ao da publicação.

Art.4º. Os Valores de Referência do Valor da Terra Nua – VTN para fins de cálculo do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Santana do Araguaia passam a ser o constante da Tabela Anexa desta Lei.

Art.5º. Os Valores de Referência do VTN devem ser informados à Receita Federal de modo nos termos do convênio celebrado com o Município, para que componham o Sistema de Proteção de Terras – SPT daquele órgão.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia – PA, 30 de setembro de 2021.



EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 30 de setembro de 2021.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



TABELA VI

AVALIAÇÃO DO VALOR VENAL DE IMÓVEIS RURAIS DE SANTANA DO ARAGUAIA

Imóvel Rural	Valor por alqueire
Terra Cultivada Plantada	R\$ 82.000,00
Terra Agricultável	R\$ 62.000,00
Terra de Pastagem Cultivada	R\$ 52.000,00
Terra de Gleba/Assentamento/Campo Serrado/Reserva/Juquira/Pastagem Natural/Alagado)	R\$ 42.000,00
Terra de Serras/Grotas	R\$ 13.000,00
Chácaras Urbanas	Valor por m²
Até 30.000 m ²	R\$ 12,89
Acima de 30.000 m ²	R\$ 15,89



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

VALORES DE TERRA NUA - EXERCÍCIO 2022 (em R\$ 1,00)

Nome Município	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna e da Flora
SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 6.405,30	R\$ 5.738,26	R\$ 4.660,34	R\$ 4.204,55	R\$ 3.152,78	R\$ 2.479,68



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifica – se para devidos fins de direitos e para que sirva de documento hábil, que esta Secretaria Municipal de Administração fez a publicação no mural da sede da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará, a seguinte Portaria do Gabinete da Prefeitura de Santana do Araguaia, Estado do Pará:

- * **LEI COMPLEMENTAR Nº 017-21, de 30 de setembro de 2021, que DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ITBI, ATUALIZANDO À TABELA XVI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, EM ANEXO, E SOBRE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO VTN PARA FINS DE CÁLCULO DO ITR NO MUNICÍPIO.**

A publicação foi realizada em conformidade com o artigo 145 da Lei Orgânica do Município, declaro aos devidos fins que o mural desta Prefeitura é o meio oficial de publicação de Leis da Prefeitura de Santana do Araguaia-PA.

Santana do Araguaia – PA, aos 30 de setembro de 2021.



CLEBER LOPES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Administração
Portaria Nº 001/2021